

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201 RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES TELEFONE: 724-1203

LEI № 166 DE O5 DE SETEMBRO DE 1991.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia , do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um abono mensal de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzei ros), a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este artigo, terá vigência para os meses de setembro e outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 05 de setembro de 1991.

Presito Municipal.

Registrada no D.A. da P.M.M. Em, 05/09/91.

Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixa da neste Cartório para publicação, nesta data.

